



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

CNPJ – 01.612.541/0001-33

Rua 08 de maio s/nº - Centro, Cep: 65.712 – 000 - Lago dos Rodrigues - Maranhão

CPF	006	16
Num.	134	
Sub.		

**CONTRATO Nº 1401020060203/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO E A LICITANTE: DIERY DO CARMO DE MELO CPF: 042.298.573-22.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAGO DOS RODRIGUES, CNPJ Nº 01.612.541/0001-33, sediado na Rua 08 de Maio, s/nº, Centro, Lago dos Rodrigues - MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação, o Sr. Cícero Rumão Batista da Silva, brasileiro, Casado, portador do CPF nº564.509.073-04, residente e domiciliado à Rua Maria Gomes s/n, Lago dos Rodrigues - MA.

**CONTRATADA:** DIERY DO CARMO DE MELO, naturalidade de Lago da Pedra/MA, estada civil, solteira, Nutricionista CRN nº 12600, CPF nº 042.298.573-22, residente e domiciliada na Rua Frei José nº 180, Centro de Lago dos Rodrigues/MA, doravante denominado **CONTRATADA**.

**TERMOS:** Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula primeira: do objeto:** Consiste o objeto Contratação de profissional para prestação de serviços de Nutricionista junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município de Lago dos Rodrigues – Maranhão, de acordo com o Projeto Básico Anexo I.

**Cláusula segunda – do local da prestação:** Os serviços aqui contratados serão prestados no Município de Lago dos Rodrigues, no horário de 08:00 (oito) as 12:00 (doze) horas e das 14:00 (quatorze) as 18:00 (dezoito) horas de segunda a sexta feira exceto no dias de feriados, de acordo com o termo do projeto básico anexo I.

**Cláusula terceira – da duração e renovação:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do ano de 2016.

**Cláusula quarta - das despesas:** Todas as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por contratada.

**Parágrafo único:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do contratante para o exercício financeiro de 2016.

Dra. Diery do Carmo de Melo  
Nutricionista  
CRN Nº 12600



CPL - Lago dos Rodrigues/MA
Proc. 006 120 16
FLS 135
Sub. [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES**

CNPJ – 01.612.541/0001-33

Rua 08 de maio s/nº - Centro, Cep: 65.712 – 000 - Lago dos Rodrigues - Maranhão

**ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação Cultural e Turismo, UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0404 – Fundo Municipal da Educação Básica – FUNDEB. PROJETO/ATIVIDADE: 2.056 – Manter as Escolas do Ensino Fundamental 40% CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Física.**

**VALOR R\$ 16.700,00 (dezesesseis mil e setecentos reais).**

**DOTAÇÃO SUPLEMENTADA(sim).**

**Cláusula quinta – da remuneração:** Em remuneração aos serviços objeto do presente, a contratada receberá do contratante a importância igual a **R\$ 16.700,00** (dezesesseis mil e setecentos reais), **descontados os encargos referentes ao INSS, ISSQN e IRRF**, a ser paga por via de depósito bancário creditado na **C/C nº 35.421, da Agência 1087, Banco do Brasil**, ou, ainda, diretamente ao contratado, na data do seu efetivo vencimento.

**Parágrafo primeiro** - O valor global do contrato importará em **R\$ 16.700,00** (dezesesseis mil e setecentos reais) divididos em 10 (dez) parcelas, até dezembro de 2016.

**Parágrafo segundo** – O valor previsto nesta cláusula será corrigido pelo consenso das partes, obedecidos os índices anuais do IGPM.

**Parágrafo terceiro** - O atraso injustificado no pagamento do valor contratado, por prazo superior a 30 (trinta) dias, implicará na suspensão da prestação dos serviços contratados até a regularização do pagamento.

**Cláusula sexta – das obrigações da contratada**

6.1. - Caberá a licitante Vencedora realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada.

6.2 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação:

6.3 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.4 - Prestar os serviços contratados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

6.5 - Elaborar o cardápio, coordenar e fiscalizar a execução do mesmo.

6.6 - Utilizar no cardápio no mínimo 30% do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, comprovando a sua utilização através de notas fiscais exclusivas para esta aquisição.

Dra. Diery do Carmo de Melo  
Nutricionista  
CRN 22.500

[Assinatura]



CPL - Lago dos Rodrigues/MA
Proc. 006 120 16
FLS. 136
Rub. [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES**

CNPJ – 01.612.541/0001-33

Rua 08 de maio s/nº - Centro, Cep: 65.712 – 000 - Lago dos Rodrigues - Maranhão

6.7 - Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção compra armazenamento, produção e distribuição dos alimentos da merenda, zelando pela qualidade e conservação dos produtos seguindo as boas práticas higiênico-sanitárias atuais.

6.8 - Desenvolver, no mínimo, uma vez por semestre, projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, através de projeto aprovado pelo Conselho responsável. Sensibilizar e capacitar todos os profissionais envolvidos com a alimentação na escola para produzir e oferecer alimentos mais saudáveis.

6.9 - Elaborar relatórios mensais registrando as supervisões realizadas em cada unidade, bem como possíveis reclamações ou demais ocorrências.

6.10 - Apoiar o desenvolvimento sustentável do município, incentivando o comércio com os agricultores e empreendedores locais na alimentação escolar; valorizando alimentos seguros e livres de agrotóxicos, produzidos em ambiente saudável e sem agredir a natureza.

6.11 - respeitar as normas e procedimento da Secretaria de Educação, inclusive de acesso às dependências das unidades da Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues.

6.12 - prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Projeto Básico;

6.13 - iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho;

6.13 - Assumir o compromisso e a responsabilidade pela guarda do total sigilo sobre as informações obtidas no curso dos trabalhos, ficando, sob as penas da lei, impedida de divulgar e/ou utilizar em proveito próprio e/ou de terceiros toda e qualquer informação relacionada com a contratante;

6.14 - Providenciar a imediata correção das alterações, deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

***Cláusula sétima – Das penalidades:***

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a Licitante ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

[assinatura]  
[assinatura]  
Dra. Diery do Carmo de Melo  
Nutricionista  
CRN6-12600



CPL	Lago dos Rodrigues/MA
Proc	006/2016
FLS	137
Rub.	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES**

CNPJ – 01.612.541/0001-33

Rua 08 de maio s/nº - Centro, Cep: 65.712 – 000 - Lago dos Rodrigues - Maranhão

IV - Declaração de inidoneidade.

7.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial do Maranhão (DOE).

7.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

7.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

7.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto e ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

7.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

7.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicado no Diário Oficial do Maranhão (DOE) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

7.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

7.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

7.7.3. Rescisão do contrato;


7.7.4. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

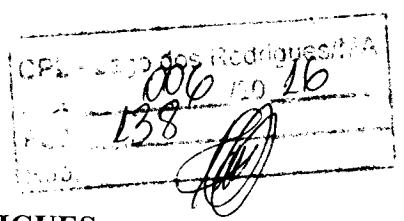
7.7.5. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

7.7.6. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

7.7.7. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

7.7.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

  
Dra. Diery do Carmo de Melo  
Nutricionista  
CRNG-12600



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES**

CNPJ – 01.612.541/0001-33

Rua 08 de maio s/nº - Centro, Cep: 65.712 – 000 - Lago dos Rodrigues - Maranhão

7.7.9. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas no Diário Oficial do Maranhão (DOE).

7.7.10. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

7.7.11. A falta do(s) produto(s) ou mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força abrir para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

***Cláusula oitava – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:***

8. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

***Cláusula nona – Dos acréscimos e supressões:***

9. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

***Cláusula décima – Da alteração contratual:***

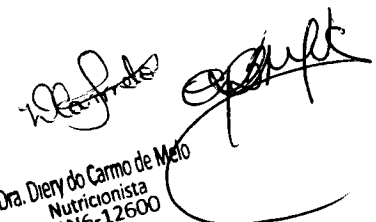
10. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

***Cláusula décima primeira – Da fiscalização:***

11.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

***Cláusula décima segunda - da Rescisão:*** Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem o pagamento de multa, bastando à parte que desejar sua rescisão avisar a outra com trinta (30) dias de antecedência da data prevista para a rescisão.

***Cláusula décima terceira – do Foro:*** O foro da Comarca de Lago da Pedra para dirimir eventuais controvérsias jurídicas relativas ao contrato ora firmado é aquele responsável pelo julgamento do Contratante.

  
Dra. Diery do Carmo de Melo  
Nutricionista  
CRN6-12600



CPL - Lago dos Rodrigues/MA
Pág. 006 / 130 16
FLS 139
Rub.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES**

CNPJ - 01.612.541/0001-33

Rua 08 de maio s/nº - Centro, Cep: 65.712 - 000 - Lago dos Rodrigues - Maranhão

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas, a tudo presentes.

Lago dos Rodrigues - MA, em 02 de Março de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES**

Cícero Rumão Batista da Silva

CPF nº 564.509.073-04

Secretário Municipal de Educação

Contratante

Diery do Carmo de Melo

CPF: 042.298.573-22

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

CPF nº 216.697.753-72

CPF nº 865.149.293-87